



~~— LEI Nº 6.224, DE 23 DE JUNHO DE 1993 — D.O. 23.06.93.~~

Revogada pela LC nº 132, D.O. 22 de 22/07/2003

Autor: — Poder Executivo

~~— Cria o Conselho Estadual de Energia — CEEEn/MT, institui o Sistema Energético Estadual — SENERGE/MT, e dá outras providências.~~

~~— A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Artigo 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:~~

~~Art. 1º — Fica criado o Conselho Estadual de Energia — CEEEn/MT, no âmbito da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral — SEPLAN, como órgão central do Sistema Energético Estadual — SENERGE/MT.~~

Redação dada pela Lei nº 7490, D.O. 22 de 01/08/2001

~~§ 1º Fica instituído o Sistema Energético Estadual — SENERGE/MT, integrado pelos órgãos da Administração Direta e Indireta do Governo do Estado, organismos do Governo Federal com representação ou atuação no Estado, entidades representativas dos municípios e da sociedade civil, envolvidos na problemática energética de Mato Grosso,~~

~~§ 2º O vocábulo “energia” e o dele derivado “energético”, aqui empregados, possuem significação ampla, compreendendo todas as formas e todas as fontes de energia.~~

~~§ 3º O Sistema Energético Estadual — SENERGE/MT englobará os aspectos relativos ao meio ambiente e aos recursos naturais energéticos, obedecerá à legislação pertinente e embasar-se-á nos conhecimentos técnico-científicos em energia e recursos humanos de áreas afins.~~

~~Art. 2º — O Conselho Estadual de Energia — CEEEn/MT terá como finalidade consolidar o planejamento energético global e integrado, definir a política energética estadual e coordenar em nível estratégico as atividades de desenvolvimento energético no Estado de Mato Grosso.~~

~~§ Parágrafo único — O Conselho Estadual de Energia CEEEn/MT será órgão colegiado de deliberação do Governo do Estado de Mato Grosso, nos temas relacionados ao planejamento e ao desenvolvimento energético global e integrado, e gozará de autonomia administrativa e programática.~~

~~Art. 3º — O Conselho Estadual de Energia — CEEEn/MT é composto por conselheiros, um titular e um suplente, representantes dos seguintes órgãos: **Redação dada pela Lei nº 7490, D.O. 22 de 01/08/2001**~~

~~I — Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral — SEPLAN; **Redação dada pela Lei nº 7490, D.O. 22 de 01/08/2001**~~

~~II — Secretaria de Estado de Transportes — SETRAN; **Redação dada pela Lei nº 7490, D.O. 22 de 01/08/2001**~~

~~III — Secretaria de Estado de Agricultura e Assuntos Fundiários — SAAF; **Redação dada pela Lei nº 7490, D.O. 22 de 01/08/2001**~~



Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Serviços Legislativos

~~IV— Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração — SICM;~~ **Redação dada pela Lei nº 7490, D.O. 22 de 01/08/2001**

~~V— Fundação Estadual do Meio Ambiente — FEMA;~~ **Redação dada pela Lei nº 7490, D.O. 22 de 01/08/2001**

VI— Revogado pela Lei nº 7490, D.O. 22 de 01/08/2001

~~§ 1º Ficam convidados a compor o Conselho Estadual de Energia — CEEEn/MT, representantes—
conselheiros, um titular e um suplente, das seguintes entidades:~~ **Redação dada pela Lei nº 7490, D.O. 22 de 01/08/2001**

~~I— Centrais Elétricas Mato-grossenses S.A. — REDE/CEMAT;~~ **Redação dada pela Lei nº 7490, D.O. 22 de 01/08/2001**

~~II— Associação Mato-grossense dos Municípios — AMM;~~ **Redação dada pela Lei nº 7490, D.O. 22 de 01/08/2001**

~~III— Fundação Universidade Federal de Mato Grosso — FUFMT;~~ **Redação dada pela Lei nº 7490, D.O. 22 de 01/08/2001**

~~IV— Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. — ELETRONORTE;~~ **Redação dada pela Lei nº 7490, D.O. 22 de 01/08/2001**

~~V— Federação das Indústrias do Estado de Mato Grosso — FIEMT;~~ **Redação dada pela Lei nº 7490, D.O. 22 de 01/08/2001**

~~VI— Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura — CREA/MT;~~ **Redação dada pela Lei nº 7490, D.O. 22 de 01/08/2001**

~~VII— Furnas Centrais Elétricas S.A. — FURNAS;~~ **Redação dada pela Lei nº 7490, D.O. 22 de 01/08/2001**

~~VIII— Federação da Agricultura de Mato Grosso — FAMATO;~~ **Redação dada pela Lei nº 7490, D.O. 22 de 01/08/2001**

~~IX— Federação do Comércio do Estado de Mato Grosso — FECOMÉRCIO;~~ **Redação dada pela Lei nº 7490, D.O. 22 de 01/08/2001**

~~X— Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso — AGER/MT;~~ **Acrescentado[a] pela Lei nº 7490, D.O. 22 de 01/08/2001**

~~XI— Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso;~~ **Acrescentado[a] pela Lei nº 7490, D.O. 22 de 01/08/2001**

~~XII— Setor Alcooleiro — Sindicato das Empresas Produtoras de Alcool no Estado de Mato Grosso;~~ **Acrescentado[a] pela Lei nº 7490, D.O. 22 de 01/08/2001**

~~XIII— Federação Mato-grossense das Associações de Moradores de Bairros — FEMAB.~~ **Acrescentado[a] pela Lei nº 7490, D.O. 22 de 01/08/2001**

~~§ 2º O Conselho Estadual de Energia — CEEEn/MT, presidido pelo Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, terá seu funcionamento estabelecido em seu regimento interno e contará com o apoio de uma Secretaria Executiva, composta na forma do artigo seguinte.~~ **Redação dada pela Lei nº 7490, D.O. 22 de 01/08/2001**

~~§ 3º Os Conselheiros titulares e seus suplentes serão indicados pela respectiva entidade, nomeados pelo Governador do Estado, e exercerão mandato por 02 (dois) anos.~~

~~§ 4º No caso de vacância ou ausência, os conselheiros titulares serão substituídos pelos respectivos suplentes, podendo os mesmos serem substituídos a qualquer tempo, por necessidade ou conveniência dos órgãos que os indicarem.~~

Art. 4º ~~Para compor a Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Energia — CEEEn/MT, ficam criados, na estrutura da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, os seguintes cargos comissionados:~~

~~I— 01 (um) Secretário-Executivo — DAS-4;~~

~~II— 02 (dois) Assistentes-Técnicos — DAS-2;~~

~~III— 01 (um) Assistente de Direção — DAI.~~



Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Serviços Legislativos

~~Art. 5º~~ Todas as despesas do Conselho Estadual de Energia – CEEEn/MT correrão por conta da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN. **Redação dada pela Lei nº 7490, D.O. 22 de 01/08/2001**

~~Art. 6º~~ São atribuições do Conselho Estadual de Energia – CEEEn/MT:

- ~~I— assessorar o Governador do Estado de Mato Grosso nas questões sobre energia;~~
- ~~II— coordenar e consolidar os planos anuais e plurianuais de investimentos na área de energia;~~
- ~~III— estabelecer diretrizes para as ações de desenvolvimento energético;~~
- ~~IV— estudar e definir o modelo energético do Estado, visando ao estabelecimento da matriz energética estadual;~~
- ~~V— estudar e propor medidas que visem ao aperfeiçoamento da exploração e utilização dos recursos energéticos do Estado;~~
- ~~VI— estabelecer diretrizes quanto ao uso racional e economia de energia;~~
- ~~VII— manter atualizadas as informações relativas ao consumo, oferta e recursos energéticos no Estado;~~
- ~~VIII— orientar e assessorar os Municípios do Estado nas ações relacionadas à energia;~~
- ~~IX— apreciar e propor normas e regulamentos relativos à energia;~~
- ~~X— articular-se com as entidades e segmentos internacionais, federais, estaduais e municipais, envolvidos com energia;~~
- ~~XI— promover estudos, pesquisas e eventos técnico-científicos de interesse do Sistema Energético Estadual;~~
- ~~XII— estimular e promover o treinamento/capacitação de recursos humanos do Estado e dos Municípios para atuar nas diferentes atividades relacionadas ao setor energético;~~
- ~~XIII— propor alterações no seu Regimento Interno.~~

~~Art. 7º~~ Cabe à Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN coordenar a implantação do Conselho Estadual de Energia – CEEEn/MT e promover o seu funcionamento. **Redação dada pela Lei nº 7490, D.O. 22 de 01/08/2001**

~~Art. 8º~~ O Conselho Estadual de Energia-CEEEn/MT elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar a data da publicação da presente lei.

§ Parágrafo único O Regimento Interno do CEEEn/MT, elaborado na forma do *caput* deste artigo, entrará em vigor após sua aprovação pelo Governo do Estado, e a subsequente publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

~~Art. 9º~~ Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

~~—Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 23 de junho de 1993.~~

~~—JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS~~
Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.